



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE GRADUACAO



PORTARIA PROGRAD Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Retifica a Portaria Prograd nº 9, de 13 de fevereiro de 2023.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o Siape 2.364.544 no Inciso I do Art. 7º da Portaria Prograd nº 9/2023, o qual designa os componentes da Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico.

Art. 2º Retificar o inciso IV do Art. 7º da Portaria Prograd nº 9/2023.

Parágrafo único Na relação dos componentes da Comissão de Verificação – Cota para Negros, onde se lê: "Siape 2.230.902"; leia-se: "Siape 2.230.912".

Art. 3º A Portaria Prograd nº 9/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"PORTARIA PROGRAD Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 - RETIFICADA PELA PORTARIA PROGRAD Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece procedimentos e institui as comissões de verificação documental e de validação das matrículas dos processos seletivos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no ano letivo de 2023.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);

a Lei nº 8.112/1990;

a Lei nº 9.394/1996;

a Lei nº 9.784/1999;

o Decreto nº 3.298/1999;

a Lei nº 12.288/2010;

a ADPF nº 186/2012;

a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017;

a Lei nº 12.764/2012;
a Lei nº 13.146/2015;
a Recomendação CNMP nº 41/2016;
o Decreto nº 9.094/2017;
a Lei nº 13.726/2018; e
os editais dos processos seletivos dos cursos de graduação da UFOP;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as comissões de verificação documental e registro acadêmico e de validação das matrículas dos candidatos ingressantes pelas reservas de vagas determinadas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (Lei de Cotas), nos processos seletivos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), no ao ano letivo de 2023.

§1º Os procedimentos institucionais de validação cabíveis às matrículas pelas vagas reservadas visam assegurar que as mesmas sejam ocupadas pelos verdadeiros sujeitos de direitos das políticas de ações afirmativas, quais sejam, aqueles cujas condições de ingresso no ensino superior são obstaculizadas pela precarização da escola pública, pela hipossuficiência econômica, pelos efeitos nocivos do preconceito étnico-racial e do racismo e pelas múltiplas barreiras impostas às pessoas com deficiência(s).

§2º As comissões atuarão de forma remota, utilizando ferramentas e plataformas eletrônicas, em períodos determinados pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e permanecendo ativas até o encerramento dos procedimentos de verificação/validação previstos nos processos seletivos, respeitados os prazos de exercício da defesa e do contraditório.

§3º Os resultados dos procedimentos de verificação documental e de validação de matrículas serão publicados na página do Vestibular/UFOP, nas datas indicadas nos cronogramas dos processos seletivos, facultando aos interessados prazo para o pedido de reavaliação (fase recursal).

§4º As publicações dos pareceres finais relativos aos pedidos de reavaliação encerrarão as respectivas fases recursais, não havendo mais instância revisional na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 2º A Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico atuará na conferência e na validação de documentos pessoais, bem como no registro dos dados cadastrais dos candidatos no Sistema de Controle Acadêmico da UFOP (matrículas).

§1º A Comissão referida no caput será responsável pela validação dos documentos comprobatórios das condições de beneficiários das reservas de vagas da Lei de Cotas, especificamente, para os critérios: conclusão integral do ensino médio em escola(s) pública(s) e pertencimento étnico racial indígena.

§2º A Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico analisará e emitirá parecer final relativo ao pedido de reavaliação (fase recursal):

- i. quando o candidato tiver a matrícula indeferida por insuficiência da documentação pessoal obrigatória ou por não atendimento das condições estabelecidas pelo edital do processo seletivo;
- ii. quando o candidato selecionado para as reservas de vagas da Lei de Cotas tiver a matrícula indeferida por não comprovação da conclusão integral do ensino médio em escola(s) pública(s);
e

- iii. quando o candidato selecionado para as reservas de vagas para indígenas tiver a matrícula indeferida por não comprovação do pertencimento étnico-racial declarado.

§3º A publicação do parecer final (registro ou não registro da matrícula) encerrará a fase recursal na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

§4º Os candidatos que não apresentarem documentos para o registro da matrícula no prazo e na forma determinada pela chamada (convocação) serão identificados na situação de “desistentes” e serão desclassificados, de ofício, no processo seletivo, não cabendo instância recursal na UFOP.

Art. 3º A Comissão de Verificação – Renda atuará na análise e na validação da documentação comprobatória da renda declarada pelos candidatos convocados para as reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (reservas L1, L2, L9 e L10).

§1º No caso de parecer pelo indeferimento da renda declarada pelo candidato, por insuficiência ou por inconsistência documental ou por apuração de renda familiar bruta mensal per capita superior a 1,5 salário mínimo, a Comissão de Verificação – Renda também analisará e emitirá parecer final relativo ao pedido de reavaliação interposto pelo interessado (fase recursal).

§2º A publicação do parecer final (deferimento ou indeferimento da renda declarada pelo candidato) encerrará a fase recursal na UFOP.

Art. 4º A Comissão de Verificação – Cota para Negros atuará nos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, para fins de validação do termo de autodeclaração étnico-racial apresentado pelos ingressantes das vagas reservadas para candidatos negros (pretos ou pardos) – reservas L2, L6, L10 e L14.

Parágrafo único Os procedimentos de validação serão realizados de forma complementar à autodeclaração firmada pelo candidato autoidentificado negro (preto ou pardo), com vistas a observar marcadores do fenótipo negro, os quais ratifiquem o seu reconhecimento (leitura social) como pessoa negra e, portanto, como possível alvo da discriminação e da marginalização étnico-racial direcionadas a essa população.

Art. 5º A Comissão de Reavaliação – Cota para Negros procederá à heteroidentificação étnico-racial na etapa de exercício da defesa e do contraditório (fase recursal), para fins de emissão de parecer final, respondendo ao pedido de reavaliação interposto pelo candidato cuja autodeclaração étnico-racial tenha sido invalidada, pela Comissão de Verificação – Cota para Negros.

§1º A comissão referida no caput emitirá o parecer final, tomando por referência as características fenotípicas do candidato, observadas nas imagens fornecidas na confirmação da matrícula e no pedido de reavaliação (fase recursal).

§2º A publicação do parecer final (validação ou invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial) encerrará a fase recursal na UFOP.

Art. 6º A Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, atuará na verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada pelos candidatos ingressantes pelas vagas reservadas para pessoas com deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, da Lei nº 12.764/2012 e da Lei nº 13.146/2015 (reservas de vagas L9, L10 e L14).

Parágrafo único No caso de parecer pela invalidação da documentação comprobatória da deficiência, a Comissão de Verificação – PcD também atuará na análise do pedido de reavaliação (exercício da defesa e do contraditório) e emitirá parecer final, encerrando a fase recursal, na UFOP.

Art 7º Para a composição das comissões supracitadas, são designados os servidores da UFOP a seguir identificados, os quais responderam à chamada pública da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e os

membros do Coletivo Negro Braima Mané, na representação dos discentes da graduação e da pós-graduação da Universidade, nos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial.

I. Componentes da Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico

Siape	1.099.407
Siape	1.057.244
Siape	1.995.723
Siape	1.835.767
Siape	6.419.027
Siape	2.391.258
Siape	1.861.654
Siape	1.671.666
Siape	2.231.355
Siape	1.668.202
Siape	1.399.488
Siape	3.057.785
Siape	1.616.232
Siape	2.090.821
Siape	3.057.795
Siape	1.724.992
Siape	2.080.933
Siape	1.246.630
Siape	1.968.589
Siape	3.214.746
Siape	1.815.357
Siape	1.001.830
Siape	1.725.611
Siape	1.670.485
Siape	1.749.343
Siape	2.010.510
Siape	1.888.883
Siape	1.948.801
Siape	1.888.740
Siape	1.944.635
Siape	2.229.212
Siape	3.212.963
Siape	1.028.016
Siape	1.615.409
Siape	1.667.412
Siape	2.723.461
Siape	1.968.497
Siape	1.969.726
Siape	2.263.116
Siape	1.571.506
Siape	1.667.385
Siape	2.364.544
Siape	1.518.710
Siape	2.087.515
Siape	2.367.010
Siape	2.971.608
Siape	1.925.434
Siape	3.061.374
Siape	3.093.401
Siape	2.350.234

Siape	3.315.364
Siape	1.668.170
Siape	2.080.536
Siape	1.649.066
Siape	1.723.459
Siape	2.665.830
Siape	1.753.039
Siape	1.064.023
Siape	3.070.929

II. Componentes da Comissão de Verificação – Renda

Siape	1.995.723
Siape	2.391.258
Siape	3.057.785
Siape	3.057.795
Siape	2.080.933
Siape	1.246.630
Siape	1.001.830
Siape	1.725.611
Siape	1.670.485
Siape	2.723.461
Siape	1.968.497
Siape	2.020.805
Siape	1.518.710
Siape	1.554.654
Siape	2.350.234
Siape	3.315.364
Siape	2.665.830
Siape	3.070.929

III. Componentes da Comissão de Verificação – PcD

Siape	2.150.536
Siape	1.718.058
Siape	1.157.335
Siape	2.230.499
Siape	1.854.909
Siape	1.667.385
Siape	2.036.795
Siape	2.083.241
Siape	1.744.848
Siape	1.279.865
Siape	2.234.872
Siape	1.338.051

IV. Componentes da Comissão de Verificação – Cota para Negros

Siape	2.150.536
Siape	1.667.340
Siape	1.835.767
Siape	1.893.670
Siape	2.230.912
Siape	1.671.666
Siape	1.399.488
Siape	1.062.936
Siape	1.748.414

Siape	1.123.648
Siape	1.968.589
Siape	2.010.510
Siape	2.721.765
Siape	0.419.034
Siape	1.944.635
Siape	2.229.212
Siape	1.028.016
Siape	2.263.116
Siape	1.977.702
Siape	2.230.499
Siape	1.971.681
Siape	2.971.608
Siape	3.061.374
Siape	1.068.397
Siape	1.554.654
Siape	1.827.594
Siape	2.234.872
Siape	1.753.039
Siape	1.064.023
Siape	3.128.575

Estudantes participantes do Coletivo Negro Braima Mané

V. Componentes da Comissão de Reavaliação – Cota para Negros

Siape	2.319.574
Siape	0.418.083
Siape	6.419.027
Siape	1.544.488
Siape	2.189.644
Siape	2.463.809
Siape	1.716.145
Siape	1.050.103

Estudantes participantes do Coletivo Negro Braima Mané

Art 8º A atuação das comissões de verificação/validação é regulada pela legislação vigente e determinada pelos editais dos processos seletivos dos cursos de graduação da UFOP.

§1º Os procedimentos de verificação da documentação comprobatória da renda familiar e da deficiência, bem como os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, para fins de validação do termo de autodeclaração étnico-racial firmado pelos candidatos autoidentificados negros (pretos ou pardos), são descritos no anexo I desta portaria.

§2º Na forma da lei, nas situações de indeferimento (invalidação) da documentação pessoal obrigatória, da documentação comprobatória da renda ou da deficiência e na ocorrência de invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial, o direito à defesa e ao contraditório (fase recursal) deverá ser exercido na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do parecer desfavorável ao interessado.

§3º Em todos os procedimentos de verificação/validação estabelecidos nesta portaria, as publicações dos pareceres finais encerrarão as fases recursais na UFOP.

Art 9º Os resultados dos procedimentos de verificação documental e de validação das matrículas dos candidatos cotistas serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), cabendo aos interessados acompanhar as publicações e, se necessário, exercer o seu direito à defesa e ao contraditório, na forma e no prazo determinado.

Art. 10 É vedada ao candidato que já tenha a matrícula cancelada no processo seletivo corrente, por não comprovação de quaisquer das condições de beneficiário de vaga reservada (autodeclaração étnico-racial, renda familiar ou deficiência), a apresentação de pedido de reavaliação relativo a resultado de invalidação/indeferimento de outra condição necessária à ocupação da vaga.

Parágrafo único Decorrida a fase recursal, no caso de cancelamento da matrícula do candidato, os resultados posteriores de validação ou de invalidação da autodeclaração étnico-racial, da renda familiar ou da deficiência serão publicados apenas a título informativo.

ANEXO I – PROCEDIMENTOS

VERIFICAÇÃO DA RENDA FAMILIAR, VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA E VALIDAÇÃO DO TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (RESERVAS PARA CANDIDATOS NEGROS)

1. As atividades das comissões de verificação/validação das condições de ingresso dos candidatos selecionados por meio das reservas de vagas estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (Lei de Cotas), serão realizadas de forma remota, utilizando ferramentas e plataformas eletrônicas.

2. Para os candidatos convocados por meio das reservas L2, L9, L10 e L14, a validação integral da condição de beneficiários da política de ação afirmativa somente será concretizada após os pareceres favoráveis (validação ou deferimento) ao termo de autodeclaração étnico-racial, à renda familiar e/ou à deficiência declarada, conforme regulado pelos editais dos processos seletivos.

3. A relação dos documentos comprobatórios a serem apresentados e os formulários pertinentes aos procedimentos de validação descritos neste anexo constam do rol de documentos necessários à matrícula, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).

4. Verificação da documentação comprobatória da renda familiar apresentada pelos candidatos participantes das reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo [reservas L1, L2, L9 e L10]

4.1. A verificação da renda familiar será realizada pela Comissão de Verificação – Renda, tomando por base a documentação apresentada, pelo interessado, na confirmação da matrícula e no pedido de reavaliação, quando cabível.

4.2. Os resultados dos procedimentos de verificação da renda familiar serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), por meio de portarias da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), cabendo ao interessado acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis ao exercício do seu direito à defesa e ao contraditório, no prazo e na forma determinada.

4.3. O parecer pela validação da renda declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, para fins de matrícula pela vaga reservada, em conformidade com o edital do processo seletivo.

4.4. Em caso de parecer pelo indeferimento da renda familiar declarada, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reavaliação, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado (fase recursal).

4.5. O deferimento da documentação comprobatória mediante o pedido de reavaliação corresponde ao deferimento, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, para fins de matrícula pela vaga reservada, em conformidade com o edital do processo seletivo.

4.6. Não sendo apresentado o pedido de reavaliação, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o resultado pelo indeferimento da documentação comprobatória por não demonstração da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo ou por insuficiência ou inconsistência de documentos, a matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal na UFOP.

4.7. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

5. Verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada pelos candidatos participantes das reservas de vagas para pessoas com deficiência [reservas L9, L10 e L14]

5.1. A verificação da documentação comprobatória da deficiência será realizada pela Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, tendo como referência laudo(s) médico(s), atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e exames ou relatórios médicos recentes, que indiquem as limitações funcionais decorrentes da deficiência.

5.1.1. O(s) laudo(s) deverá(deverão) ser assinado(s) por dois médicos: o primeiro deles deverá ter registro ativo junto ao CRM para a especialidade que se ocupa do diagnóstico da deficiência. Este deverá ser, preferencialmente, o médico que já acompanha o candidato. O segundo médico assinante poderá ser generalista e também deverá ter registro ativo junto ao CRM.

5.1.2. A Comissão de Verificação - PcD formará seu parecer com base no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, na Lei nº 12.764/2012 e na Lei nº 13.146/2015, conforme a deficiência declarada.

5.2. O candidato poderá ser convocado para entrevista com a Comissão de Verificação – PcD no decorrer dos procedimentos de validação. A forma e a data para a realização da entrevista serão informadas ao interessado com a devida antecedência.

5.3. Os resultados dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), por meio de portarias da Prograd, cabendo ao interessado acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para o exercício do seu direito à defesa e ao contraditório, no prazo e na forma determinada.

5.4. O parecer pela validação da deficiência declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da sua condição de pessoa com deficiência, para fins de matrícula por meio de vaga reservada, em conformidade com o edital do processo seletivo.

5.5. Em caso de parecer pela invalidação da documentação comprobatória da deficiência, será facultada ao candidato a interposição de pedido de reavaliação, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado desfavorável ao interessado (fase recursal).

5.6. A validação da documentação comprobatória mediante o pedido de reavaliação corresponde à validação, de ofício, da deficiência declarada pelo candidato, para fins de matrícula por meio de reserva de vaga para pessoa com deficiência, nos termos do edital do processo seletivo.

5.7. Não sendo apresentado o pedido de reavaliação, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o resultado pela invalidação da documentação comprobatória da deficiência, a matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal na UFOP.

5.8. Até que seja publicado o resultado final dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência, o candidato deverá verificar regularmente o endereço de e-mail, uma vez que poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, os quais deverão ser apresentados nos prazos determinados.

5.9. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

6. Validação dos termos de autodeclaração étnico-racial apresentados pelos candidatos participantes das reservas de vagas para negros (pretos ou pardos) – reservas L2, L6, L10 e L14

6.1. A validação do termo de autodeclaração étnico-racial firmado pelos candidatos autoidentificados negros (pretos ou pardos), para fins de matrícula, será realizada pela Comissão de Verificação – Cota para Negros, a qual se dividirá em bancas de validação com a composição de, no mínimo, três membros.

6.2. A banca de validação procederá à heteroidentificação étnico-racial do candidato, complementarmente à autodeclaração étnico-racial justificada firmada na confirmação da matrícula, tomando por referências: (i) a(s) fotografia(s), (ii) o documento de identidade com foto e (iii) o vídeo gravado pelo interessado, nos parâmetros indicados no subitem 6.3 deste anexo.

6.2.1. O procedimento de validação observará, exclusivamente, o fenótipo do candidato, em conformidade com o edital do processo seletivo.

6.2.1.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc., as quais combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidatos negros (pretos ou pardos).

6.2.1.2. Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (candidato/banca de validação) do indivíduo como negro, de cor/raça preta, ou como negro, de cor/raça parda.

6.2.1.3. A ascendência e o parentesco colateral do candidato não serão considerados em nenhuma hipótese, nos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial.

6.2.1.4. As bancas de validação atuarão de forma remota, utilizando plataforma eletrônica.

6.2.1.5. A emissão do parecer pela validação ou pela invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial do candidato será realizada mediante a apreciação conjunta dos seguintes instrumentos:

- a) Formulário de autodeclaração étnico-racial justificada, preenchido e assinado pelo candidato: cópia digitalizada apresentada juntamente aos documentos necessários à matrícula.
- b) Vídeo gravado pelo candidato, lendo a sua autodeclaração étnico-racial justificada: mídia apresentada junto aos documentos necessários à matrícula.
- c) Fotografias recentes: cópias digitalizadas apresentadas, pelo candidato, juntamente aos documentos pessoais necessários à matrícula.
- d) Documento de identidade com foto: cópia digitalizada apresentada, pelo candidato, juntamente aos documentos pessoais necessários à matrícula.

6.3. Na gravação do vídeo de apresentação da sua autodeclaração étnico-racial justificada, o candidato deverá, obrigatoriamente, respeitar os seguintes parâmetros:

- a) Vídeo individual recente, no qual o candidato deverá ler a sua autodeclaração étnico-racial justificada (em conformidade com o formulário anexado à documentação da matrícula). Após a leitura do formulário, o candidato deverá olhar diretamente para a câmera antes de encerrar a gravação.
- b) Caso seja utilizado celular, o aparelho deverá ser mantido na posição horizontal.
- c) Utilizar ambiente interno, com **boa iluminação**. Evitar entrada de luz por trás da imagem.
- d) Posicionar-se, preferencialmente, em local com fundo branco.

- e) Sem utilização de maquiagem.
- f) Sem utilização de óculos escuros.
- g) Sem utilização de chapéu, boné ou gorro.
- h) Sem utilização de filtros de edição.
- i) Boa resolução.
- j) Tamanho máximo de 50MB.

6.4. As bancas de validação deliberarão por maioria de pareceres favoráveis ou desfavoráveis à autodeclaração. Em caso de formação par, ocorrendo pareceres favoráveis à autodeclaração por 50% dos membros, a banca deliberará pela validação do termo de autodeclaração étnico-racial firmado pelo candidato.

6.5. Os resultados dos procedimentos de validação dos termos de autodeclaração étnico-racial apresentados pelos candidatos autoidentificados negros (pretos ou pardos) serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br), por meio de portarias da Prograd, cabendo aos interessados acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para o exercício do seu direito à defesa e ao contraditório, na forma e no prazo determinado.

6.6. O parecer pela validação do termo de autodeclaração étnico-racial corresponde à validação, de ofício, da condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo), nos termos do edital do processo seletivo.

6.7. Em caso de parecer pela invalidação da autodeclaração étnico-racial, será facultada ao candidato a interposição de pedido de reavaliação, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado desfavorável ao interessado (fase recursal).

6.8. Não sendo apresentado o pedido de reavaliação, como determinado pela portaria de divulgação do resultado, ou mantendo-se o parecer desfavorável ao candidato, a matrícula será cancelada, pela Prograd, encerrando-se a fase recursal na UFOP.

6.9. Cabe ao candidato verificar a qualidade da gravação do vídeo, conforme parâmetros estabelecidos (subitem 6.3), bem como cuidar para que as cópias dos documentos e da(s) fotografia(s) sejam encaminhadas de forma legível e íntegra.

6.10. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

7. Exercício da defesa e do contraditório nos resultados de invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial (candidatos autoidentificados negros)

7.1. O candidato que tiver o seu termo de autodeclaração étnico-racial invalidado, pela Comissão de Verificação – Cota para Negros, poderá interpor pedido de reavaliação do resultado, submetendo-se a segundo procedimento de heteroidentificação, pela Comissão de Reavaliação – Cota para Negros.

7.1.1. A Comissão de Reavaliação - Cota para Negros poderá se dividir em bancas de validação com a composição de, no mínimo, três membros.

7.2. A portaria de divulgação dos resultados dos procedimentos de validação dos termos de autodeclaração étnico-racial estabelecerá a forma e o prazo de interposição do pedido de reavaliação (fase recursal).

7.3. Os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial na fase recursal tomarão por referência, exclusivamente, o fenótipo do candidato, em conformidade com o edital do respectivo processo seletivo.

7.3.1. A ascendência e o parentesco colateral do candidato não serão considerados em nenhuma hipótese, nos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial.

7.3.1.1. A(s) banca(s) da Comissão de Reavaliação – Cota para Negros atuará(atuarão) de forma remota, utilizando plataforma eletrônica.

7.3.1.2. A emissão do parecer final pela validação ou pela invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial será realizada mediante a apreciação conjunta dos seguintes instrumentos:

- a) Pedido de reavaliação, preenchido e assinado pelo candidato: formulário modelo disponibilizado junto à portaria de divulgação dos resultados dos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, na página do Vestibular/UFOP.
- b) Vídeo gravado pelo candidato, lendo o seu pedido de reavaliação (fase recursal).
- c) Documentos relacionados no subitem 6.2.1.5.

7.4. A Comissão de Reavaliação – Cota para Negros deliberará por maioria de pareceres favoráveis ou desfavoráveis à autodeclaração. Em caso de formação par, ocorrendo pareceres favoráveis à autodeclaração por 50% dos membros, a banca deliberará pela validação do termo de autodeclaração étnico-racial do candidato.

7.5. A validação do termo de autodeclaração étnico-racial na fase recursal corresponde à validação, de ofício, da condição do candidato como beneficiário de vaga reservada para negros (pretos ou pardos), nos termos do edital do processo seletivo.

7.6. Em caso de não interposição do pedido de reavaliação, no prazo e na forma estabelecida pela portaria de divulgação dos resultados dos procedimentos de validação, ou mantendo-se o parecer pela invalidação da autodeclaração étnico-racial, a matrícula será cancelada, pela Prograd, encerrando-se a fase recursal na UFOP.

7.7. Cabe ao candidato verificar a qualidade da gravação do(s) vídeo(s), conforme parâmetros estabelecidos (subitem 6.3), bem como cuidar para que o seu pedido de reavaliação seja apresentado na forma e no prazo estabelecido.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

ANEXO II – MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA

L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L2 - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L5 - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L6 - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

AC - Candidatos não participantes das reservas de vagas da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016."



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Rossi Garbin, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 23/02/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478108** e o código CRC **6E2CFA62**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.014784/2022-64

SEI nº 0478108

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1324 - www.ufop.br